



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 426/95

DE 12 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear a carteira de Ações do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

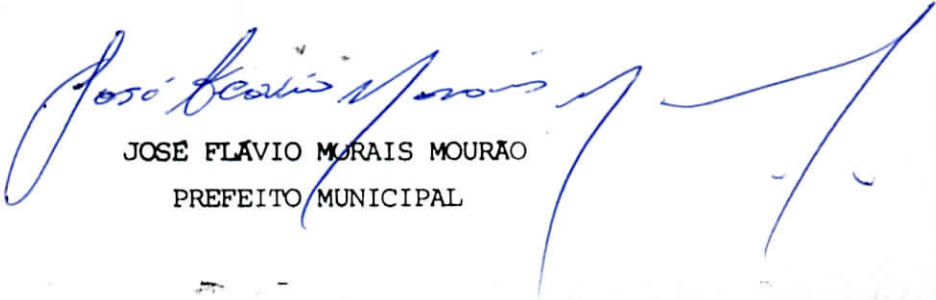
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ipueiras, autorizado a alinear sua carteira de Ações: PETROBRAS, TELECEARÁ E CO-ELCE, de acordo com o estatuido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será apontado no Mercado próprio no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 3º - Os recursos financeiros provenientes das Vendas das Ações, objeto desta Lei, serão utilizados para eletrificação no Município de Ipueiras,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE., em 12 de julho de 1995.


JOSE FLÁVIO MORAIS MOURÃO
PREFEITO MUNICIPAL